



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete da Prefeita.**

LEI N.º 360/2013

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimentos a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Bandeirantes do Tocantins e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a realizar doação de cestas básicas, pagamento de auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio emergencial para custear despesas de energia elétrica e fornecimento de água tratada, tratamento de saúde, aquisição de medicamentos, bem como custear despesas com recambiamento de crianças e adolescentes, às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Bandeirantes do Tocantins, previamente apurada pela pesquisa sócio-econômica em conformidade com Parecer Social favorável, emitido por técnicos do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS - Bandeirantes do Tocantins

- a) Os recursos para custear as despesas acima citada, será oriunda do orçamento municipal destinado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
- b) A comprovação da situação sócio-econômica das famílias atendidas deverá ser atualizada mensalmente em lista própria ou no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao recebimento do benefício, as famílias necessitam comprovar:

- a) Que a renda per capita da família será no máximo de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente no país;
- b) Que não sejam beneficiarias de outros programas sociais;
- c) Que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e freqüentando às aulas;
- d) Que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;
- e) Que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

- f) A veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio-econômica.

**Art. 3º** - Para inclusão dessas famílias no benefício, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontre em situação de risco de vulnerabilidade social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá condicionar a doação dos benefícios à prestação de serviços à comunidade.

**Art. 4º** - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício será no máximo de 03 (três) meses.

**Art. 5º** - As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício, através de nova avaliação social.

**Art. 6º** - As doações ficarão limitadas:

- a) -Em 20% do salário mínimo vigente no país mensal, para ocorrer despesas emergenciais com energia elétrica e fornecimento de água tratada.

- b) Uma cesta básica mensal que devera conter:

Quant.	Unidade	Alimentos
02	Pacote de 2 kg	Açúcar
04	Pacote de 5 kg	Arroz
02	Pacote de 1/2 kg	Café
02	Pacote de 1 kg	Farinha de Mandioca
04	Pacote de 1 kg	Feijão
03	Pacote de 1 kg	Macarrão
04	Pacote de 500 g	Milharina
03	Embalagem 900 ml	Óleo De Soja Refinado
01	Pacote de 1 kg	Sal Iodado Refinado

- c) Auxilio Financeiro para custear despesas, com pagamento de Agua, Energia e Tratamento de Saúde, aquisição de medicamentos e com recambiamento de crianças e adolescentes, de nosso município para outro ou de outros para o nosso, com previa solicitação do Conselho Tutelar e anuência do Ministério Publico.

- d) O pagamento de auxilio funeral será utilizado para custear despesas de serviço póstumos tais como:

1. Compra de Urna Funerária;
2. Despesas de traslado do corpo, quando necessário;
3. Outras despesas.



- e) -O pagamento auxilio natalidade será utilizado para custear despesas referente a aquisição de um quite básico para atender as primeiras necessidade da mãe e do recém nascido.

Quant.	Unidade	Itens
01	Unidade	Banheira
02	Unidade	Flanela
01	Pacote Com 5	Fraldas de tecido
02	Pacote Com 5	Fraldas descartáveis
01	Unidade	Lençol para berço
03	Kit	Luvras e meias
01	Unidade	Manta
03	Kit	Roupa pagão (calça, camiseta e casaco)
01	Unidade	Sabonete
01	Unidade	Toalha de Banho

f) A pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, terá suas despesas básicas providas ate que seja regularizada a situação.

- a) As instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que estejam rigorosamente em dias com suas obrigações jurídicas em pleno funcionamento poderá receber doações a fim de custear despesas emergenciais.

**Art. 7º** - Todas as despesas provenientes desta Lei serão executadas através de processo de licitação.

**Art. 8º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e de Saude a fiscalização e monitoração das ações proposta nesta lei que serão executadas através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria Municipal de Saude.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, passando a presente lei vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013

  
**Coraci Lima Marques**  
Prefeita Municipal